

L E I Nº 2.881, DE 15 DE MAIO DE 2000

Altera o Art. 16 da Lei nº 2.003/91 e Art. 10 da Lei nº 2.115/92.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - ART. 1º - O Art. 16 da Lei nº 2.003, de 26 de julho de 1991, que reestruturou o Plano de Classificação de Cargos, passa a ter a seguinte redação:

ART. 16 - A Promoção por Antigüidade far-se-á a cada interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício na classe em que se encontra, independente de promoção por merecimento.

<Artigo_2>

Art 2º - O Art. 10 da Lei nº 2.115 de 27 de outubro de 1992, que reestruturou o Plano de Classificação de Cargos do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 10 - Para obter a promoção por antiguidade o servidor do Magistério deverá ter interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício na classe em que se encontra.

<Artigo_3>

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 1991 e 27 de outubro de 1992, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de maio de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO